



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 11, DE 21 DE SETEMBRO DE 2021.

Cria o art. 122C, seu inciso I, e as alíneas “a” e “b” do Capítulo XXVIII do Código Administrativo, criado pela Lei nº 1.847, de 23 de agosto de 1991, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Sepé, Estado do Rio Grande do Sul.
Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica criado o art. 122C, seu inciso I, e as alíneas “a” e “b” do Capítulo XXVIII da Lei nº 1.847/1991, com as seguintes redações:

“Art. 122C. Os Hospitais Veterinários, clínicas ou consultórios, Pet Shops e demais estabelecimentos veterinários, quando constatarem indícios de maus-tratos nos animais atendidos, deverão comunicar imediatamente o fato às autoridades competentes ou Polícia Civil.

I - A comunicação do fato deverá conter, quando possível, as seguintes informações:

- a) Qualificação contendo nome, endereço e contato do acompanhante do animal no momento do atendimento;*
- b) Relatório do atendimento prestado contendo a espécie, raça e características físicas do animal, descrição de sua situação de saúde na hora do atendimento e os respectivos procedimentos adotados.*

PENA: o descumprimento destas disposições ensejará ao estabelecimento veterinário, o pagamento de multa no valor de 02 a 08 Unidades Padrão – UP do Município”.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 21 de setembro de 2021.

JOÃO LUIZ DOS SANTOS VARGAS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.


GABRIEL PACHECO LEÃO
Secretário de Administração

*Publicado no Mural Oficial.
conforme Lei nº 3.303, de 20.4.2012.
em 21/09/2021.*